



## MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº

**Institui à Gratificação por Deslocamento para Exercício de Atividade de Escolta, Patrulhamento e Intervenção no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – GDEAEPI.**

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**ART. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, a Gratificação por Deslocamento para Exercício de Atividade de Escolta, Patrulhamento e Intervenção – GDEAEPI, devida a título de compensação financeira aos policiais penais que, por necessidade de deslocamento em decorrência do exercício de atividade de escolta, patrulhamento e intervenção, tiverem de realizar a condução de veículos oficiais.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização fornecerá as condições e instrumentos necessários à realização das atividades na forma do caput deste artigo.

**ART. 2º** A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei será paga mensalmente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º A GDEAEPI somente será devida aos policiais penais que, no efetivo exercício de atividades de escolta, patrulhamento e intervenção, comprovarem a condução pessoal de veículos oficiais, devendo a comprovação da atividade ser aferida individualmente à Coordenadoria Especial de Administração Prisional – COEAP, através de boletins mensais de deslocamento de veículos.

§ 2º Não farão jus à GDEAEPI os policiais penais que não estejam, sem importar a causa, no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo ocupado, vedado o pagamento em qualquer hipótese de afastamento.

(85) 3254-6819



[www.sindaspce.org.br](http://www.sindaspce.org.br)  
[faleconosco@sindaspce.org.br](mailto:faleconosco@sindaspce.org.br)



Rua São Paulo, 32, Salas 812-813  
Centro, Fortaleza-CE





§ 3º O policial penal, no desempenho da atividade prevista no art. 1º desta Lei, se responsabilizará, civil e administrativamente, em caso de culpa ou dolo, por danos ocasionados aos veículos oficiais que estejam sob sua condução, bem como pelo pagamento de multas por infrações de trânsito por eles cometidas enquanto condutor.

§ 4º A GDEAEPI estabelecida no caput deste artigo será reajustada conforme revisão geral dos servidores do Estado.

**ART. 3º** A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos proventos dos policiais penais ou a pensões deles decorrentes, sobre ela não incidindo contribuição previdenciária.

**ART. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Fortaleza,**

(85) 3254-6819



[www.sindaspce.org.br](http://www.sindaspce.org.br)  
[faleconosco@sindaspce.org.br](mailto:faleconosco@sindaspce.org.br)



Rua São Paulo, 32, Salas 812-813  
Centro, Fortaleza-CE





## JUSTIFICATIVA

Com o advento da Emenda Constitucional N° 104, criando a Polícia Penal, a qual passou a ser o órgão responsável pela segurança pública no âmbito do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal, passando a fazer parte do rol do art.144 da CF/88, bem como com a Emenda Constitucional N° 101, de 13 de agosto de 2020, que instituiu a Polícia Penal no Estado do Ceará houve a necessidade de cada vez mais investir na capacitação do servidor que atua no sistema penitenciário do Estadual.

A presente propositura visa valorizar e dar maior segurança ao profissional policial penal que exerce suas funções de motorista das viaturas diariamente na escolta de presos para audiências, hospitais e transferências diárias, nos patrulhamentos e abordagens e intervenções nas unidades prisionais garantindo a execução da pena e a segurança dos profissional, autoridades que atuam no sistema penitenciário do Estado do Ceará e dos presos.

Ademais a responsabilidade e os riscos inerente a função de motoristas das viaturas são enfrentados diuturnamente por estes profissionais que exercem seu trabalho, não sendo justo que esse profissional que se qualifica para operar um viatura da qual necessita ter conhecimento de direção defensiva, de escolta, de abordagem, bem como do uso dos equipamentos das viaturas, ter a responsabilidade não somente com sua vida, mais com a de todos que ele esteja conduzindo, devendo inclusive zelar por esse patrimônio público, ser responsabilizado no caso de dano, sem receber uma contrapartida pecuniária.

Convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada consideração e apreço.

(85) 3254-6819



[www.sindaspce.org.br](http://www.sindaspce.org.br)  
[faleconosco@sindaspce.org.br](mailto:faleconosco@sindaspce.org.br)



Rua São Paulo, 32, Salas 812-813  
Centro, Fortaleza-CE

